

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 370, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, EDISON LOBÃO, conforme solicitação contida no Aviso Ministerial nº 38/2014/GM-MME, de 05 de fevereiro de 2014, o qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública para assegurar a continuidade das atividades relacionadas às obras e aos serviços na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.516, de 8 de julho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, afim de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÕES DE JULGAMENTOS****30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REQUERIMENTO Nº 08700.001028/2013-10**

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

**32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001104/2012-56**

Requerente: Equipamentos Científicos Instron Ltda. e EMIC Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda.

Advogados: René Gelman, André Marques Gilberto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.013356/2012**

Requerentes: Galaxy Brasil Ltda., Bahiasat Comunicações Ltda. e MMDS Bahia Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa Kosuji Toyomoto, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.008292/2013-76
Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 163 - Ato de Concentração nº 08700.000654/2014-61. Requerentes: Taminco BVBA e Kemira Nederland Holding B.V. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 167 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000653/2014-17. Requerentes: Vinci Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Fashion Mall S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 168 - Inquérito Administrativo nº 08700.005241/2013-92. Representante: Vigor Alimentos S.A. Representados: Kellogg Brasil Ltda. e Danone Ltda. Advvs.: Antonio Carlos Guidoni Filho, Antonio Celso Fonseca Pugliese, Priscila Brolio Gonçalves e outros (Vigor Alimentos S.A.), Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros (Kellogg Brasil Ltda.) e Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Patricia Avigni e outros (Danone Ltda.). Trata-se de recurso interposto pela Vigor Alimentos S.A. contra nota técnica e despacho de fls. 890/916, que determinou o arquivamento do presente caso. (...) Estas as razões, decido pelo conhecimento do recurso interposto pela Vigor Alimentos S.A. e, no mérito, por seu não provimento, nos termos do artigo 66, § 4º, da Lei nº 12.529/11 e artigo 144 da Resolução CADE nº 1/2012 (Regimento Interno do CADE).

Nº 170 - Processo Administrativo nº 08012.008507/2004-16. Representante: Instituto Nacional do Seguro Social em Bauri (SP) e Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco (SP). Representados: 1) Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - ABOTEC, 2) Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, 3) Casa Ortopédica Philadélfia Ltda., 4) Ortopedia Belo Horizonte Ltda., 5) Ortolab Órtese e Prótese Ltda., 6) Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda. EPP, 7) Ortopedia A Especialista Ltda., 8) Ortopedia Americana Ltda., 9) Ortopedia Fubelle Ltda., 10) Ortopedia Germânia Ltda., 11) Ortopedia Kamia Ltda. ME, 12) Ortopedia Lapa Ltda. e 13) Ortopedia Mathias Ltda. EPP. Advogados: Iris Borges de Carvalho, João Batista Lima Pereira, Luiz Otávio Lunardi, Evaldo da Cunha Leme, Ubiratan Rocha Grosso, João Carlos Mota, Juliana Cerri da Silva, Antonio Natrielli Neto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 040/2014, aprovada pelo Sr. Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 040/2014, concluo que os Representados Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, Casa Ortopédica Philadélfia Ltda., Ortolab Órtese e Prótese Ltda., Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda. EPP, Ortopedia A Especialista Ltda., Ortopedia Americana Ltda., Ortopedia Fubelle Ltda., Ortopedia Germânia Ltda., Ortopedia Kamia Ltda. ME, Ortopedia Lapa Ltda. e Ortopedia Mathias Ltda. EPP incorreram nos artigos 20, I, II, III, e 21, I e VIII, da Lei nº 8.884/94 e a Representada Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - ABOTEC incorreu no art. 20, I e IV, c/c art. 21, II, ambos da Lei nº 8.884/94, tipificações correspondentes ao art. 36, incisos I, II, III e IV e seu §3º, I alínea "d", e II da Lei nº 12.529/11. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com a recomendação de condenação dos Representados acima mencionados e com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Por fim, recomendo o arquivamento do Processo Administrativo em relação à Representada Ortopedia Belo Horizonte Ltda. em razão da insuficiência de provas. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 171 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Agua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Associação Brasileira da Indústria de Alcalis,

Cloro e Derivados; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Química Brasil Ltda.; Carbochloro S.A. Indústrias Químicas (sucessora da Carbochloro Oxy-par S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucessora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filipo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S/A); Marco Antônio Matioli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilentio; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban; Bruno Droghetti Magalhães Santos; José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Rodrigo Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro e outros. Em atenção à petição de fls., protocolada pela Representada Solvay do Brasil Ltda., defiro o pedido de conversão de prova testemunhal em documental, cancelo as oitivas que ocorreriam no dia 17/02/2014 às 17h:30min e dia 21/02/2014 às 9h:00min e intimo todos os Representados, caso tenham interesse, a apresentar quesitos a serem encaminhados às testemunhas arroladas pela Solvay Brasil Ltda. no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Em atenção à petição de fls., protocolada pela Representada Produquímica Indústria e Comércio S.A., defiro o pedido de alteração da oitiva do Sr. Mauro Pereira Emery para ao dia 21/02/2014 às 9h:00min, devendo a Representada comprovar a impossibilidade de comparecimento da testemunha na data previamente agendada. Ficam todos os Representados intimados das alterações das oitivas. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 317, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9995 - DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 35/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 329, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9681 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 212/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 338, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10289 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano